

PARECER Nº 47/2017

PROJETO DE LEI Nº 09/2017

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR VALDO TORA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre alteração dos Anexos II e V, do parágrafo 2º do art. 8º e do art. 10 da Lei Municipal nº 1.104/2005, que institui o plano de cargos, carreira e vencimento do quadro do Magistério do Município de Arinos/MG e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alíneas ‘c’ e “k”, do novo Regimento Interno.

Em síntese o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa alterar as séries escolares e o número de alunos das escolas a serem administradas pelo Coordenador Escolar, Diretor e Vice Diretor Escolar I e de Diretor e Vice Diretor Escolar II. Além disso, cria mais um cargo de coordenador de creche.

De acordo com as alterações ora propostas, caberá ao Coordenador Escolar administrar as escolas com menos de 60 alunos; ao Diretor Escolar I

administrar as escolas que ministrem Educação Infantil e primeiras quatro séries (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental; e ao Diretor Escolar II administrar as escolas que ministrem Educação em todas as séries (1º ao 9º ano) do Ensino Fundamental. Consequentemente, serão alteradas também as atribuições dos respectivos vice-diretores.

Quanto à administração das unidades escolares, verifica-se que as escolas com mais de 59 alunos, pela proposta em exame, passarão a ser administradas pelos Diretores Escolares I e II, conforme as respectivas séries. As escolas com até 59 alunos, por sua vez, serão administradas por Coordenador Escolar. Pela legislação vigente, aqueles diretores atendem às escolas com mais de 149 alunos. Até este número, a administração cabe ao Coordenador Escolar.

Conforme se observa, são feitas alterações substanciais na Lei Municipal nº 1.104, de 30 de dezembro de 2005, que ‘*institui o plano de cargos, carreira e vencimento do quadro do Magistério do Município de Arinos/MG e dá outras providências*’.

Entendo que essa nova organização da estrutura do sistema de ensino municipal irá atender às necessidades do Município, de modo a promover uma melhor qualidade na educação das nossas crianças e jovens.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 09, de 2017.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2017.

Vereador VALDO TORA
Relator